



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.835/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Institui a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 03 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



APROVADA 15 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 03/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Institui a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Araguari a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Feminicídio e Vítimas de Violência Doméstica, voltada para atendimento humanizado aos filhos de mulheres que tiveram suas vidas ceifadas de forma brutal e trágica pelo seu marido, ex marido, namorado ou companheiro mediante ao crime hediondo de feminicídio previsto na Lei 13.104/2015. Inclui-se nesse atendimento às crianças que sofrem violência doméstica de forma direta e indireta no seu ambiente familiar conforme prevê a Lei 11.340/2006 - denominada Lei Maria Da Penha, pois essas crianças são vítimas indiretas do feminicídio e da violência sofrida pela sua mãe.

§ 1º Consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar.

§ 2º As mulheres vítimas de feminicídio são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedadas a discriminação por orientação sexual.

§ 3º As crianças órfãos do feminicídio, terão prioridade atendimento psicossocial no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD, e nos Serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência do município de Araguari.

Art. 2º. Nos casos de feminicídio, em que a vítima tiver filhos, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado imediatamente pela Rede de Proteção à Criança e Adolescente, para dar auxílio a essas crianças, conforme prevê o Art. 13 § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. As Crianças vítimas indiretas de violência doméstica sofridas pela sua mãe no seu ambiente familiar e que a sua genitora possuir Medida Protetiva de Urgência, terão prioridade em fazer matrícula e solicitar transferência escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Araguari, independentemente da existência de vaga conforme previsão legal na Lei 13.882/2019.

Art. 4º. - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto teve como base pesquisa, onde nosso país ocupa o 5º lugar no ranking mundial do feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A pesquisa Percepções da População Brasileira sobre Feminicídio, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva, divulgada em novembro de 2021, mostrou que para nove em cada 10 brasileiros, o local de maior risco de assassinato para as mulheres é dentro de casa, por um atual parceiro ou companheiro, e na maioria das vezes a criança filha da vítima presencia esse tipo de crime e os traumas para essa criança são irreparáveis e irreversíveis. Em média cada vítima direta do nefasto crime de feminicídio institui três crianças órfãos, tornando-as vítimas secundárias e invisíveis para a sociedade. Todo ano, duas mil crianças ficam desamparadas: mães assassinadas e pais presos, sem uma rede de proteção a família pena para se reestruturar. Em muitos casos a criança perde a mãe assassinada e o pai que vai preso. Depois que a mulher é morta o problema da violência é riscado e esquecido e as consequências passam a ser da família que assumirá a criação das crianças.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nosso país vive hoje situação semelhante à que enfrentaram países europeus, Estados Unidos e China, onde a violência contra a mulher sempre cresceu em momentos de crises econômicas, sociais e sanitárias. Nesse sentido, a estratégia de combate à pandemia deve incluir medidas de prevenção à violência contra a mulher e ao feminicídio, bem como de amparo às vítimas diretas e indiretas.

Os direitos fundamentais são direitos inerentes a pessoa humana. Quanto o direito à educação já partimos do pressuposto que ela é necessária. Em nosso país existe uma alto índice de evasão escolar de crianças e adolescentes convivem cotidianamente com violência doméstica no seu ambiente familiar, pois a agressão sofrida pela mãe afeta a saúde mental e psicológica da criança.

O Brasil foi um dos primeiros países a ratificar a convenção sobre os direitos da criança, e a partir de então diversas leis que instituem políticas públicas direcionadas à infância e adolescência foram criadas no país, como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em 1990.

Diante do exposto é fundamental que os núcleos regionais de educação e os conselheiros tutelares de Araguari tenham conhecimento que a mulher vítima de violência doméstica que possuir Medida Protetiva de Urgência, tem prioridade na matrícula e transferência de seus filhos em uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino próximo a sua residência, pois muitas mulheres vítimas de violência doméstica, acabam abandonando o lar juntamente com as crianças, pelo medo de ser mais uma vítima de feminicídio.